



PUBLICADO

Jornal: O POPULAR
Edição: 349 PG: 10 e 11
Data: 05/07/17

Manoel
Rúbrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N°1.347/2017

Transforma o cargo de provimento em comissão de Diretor de Trânsito e Guarda Municipal em Funções Gratificadas, sem aumento de despesas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica transformado, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Trânsito e Guarda Municipal, símbolo DAS-2, criado pela Lei nº 498/2001, em 02 (dois) cargos de Funções Gratificadas, símbolo CAI-1, na forma abaixo:

Cargo Anterior	SÍMB	Cargo Transformado	SIMB	VAGA
Diretor de Trânsito e Guarda Municipal	DAS-2	Chefe da Guarda Municipal	CAI-1	01
		Chefe da Guarda Ambiental	CAI-1	01

Art. 2º - São atribuições da função gratificada de Chefe da Guarda Municipal:

- a) Coordenar as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal;
- b) Observar o cumprimento da legislação de trânsito, na fiscalização e ordenação do trânsito no município;
- c) Organizar as escalas de trabalhos da Guarda Municipal;
- d) Monitorar grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
- e) Implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de riscos e vigilância;
- f) Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos guardas municipais;
- g) Disponibilizar recursos humanos para emprego nas demais Secretarias, quando solicitado, dentro das possibilidades;
- h) Manter atualizado o histórico da Guarda Municipal.

Art. 3º - São atribuições da função gratificada de Chefe da Guarda Ambiental:

- a) Observar e fazer cumprir as normas e recomendações expedidas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

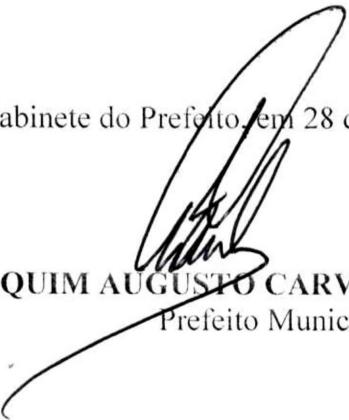
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) Manter o efetivo cumprimento da fiscalização voltada à defesa do meio ambiente e do patrimônio ambiental do município;
- c) Organizar o trabalho da guarda ambiental;
- d) Planejar, executar e coibir quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente;
- e) Manter atualizado o histórico da Guarda Municipal.

Art. 4º- As alterações introduzidas na presente lei não representam aumento de despesas, dispensando a apresentação de impacto financeiro e orçamentários, nos termos do art. 16, I e §3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2017.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal